



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 805/2013

SÚMULA: “Autoriza a adesão do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário –CIAS – e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizada a ADESÃO do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, Estado do Paraná, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO – C.I.A.S. – com sede provisória em PINHALÃO-PR, visando a finalidade do GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, segundo os ditames da chamada POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS instituída pela Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 e demais preceitos incidentes.

§1º. – Ao fito da concretização da ADESÃO referida, fica então, autorizado o chefe do executivo municipal, a firmar a documentação necessária exigida na forma da normatividade estatutária vigente, inclusive no que se refere a negociação quanto ao débito relativo ao preço da quota patrimonial do CIAS prevista, pagamento das despesas correspondentes a operacionalização do aterro sanitário, esta de cunho mensal e também compulsória, bem como, com relação a responsabilidade solidária derivada de compromisso assumido pela Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário.

§2º. – Na causuística da responsabilidade solidária prevista no estatuto do CIAS, fica, de maneira expressa, anotado o controle de prestação de serviços n.º. 01/2012, firmado com INOVA AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA (com inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º. 07.030.825/0001-06), em execução, cuja atividade passa a atender as necessidades e exigências do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, quanto ao objeto do ajuste administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. – Fica, igualmente, autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a permitir débito automático em conta corrente, para cobertura e satisfação das obrigações financeiras que vier assumir ou estiver obrigado perante CIAS, decorrente da adesão presente, com a expedição, para tanto, da competente autorização, com a expressa indicação do valor do débito.

Art. 3º. – As despesas decorrentes do autorizado ajuste administrativo serão suportadas com os recursos da dotação orçamentária pertinente, permitida eventual alteração, na forma da legislação de regência, com a utilização, para tanto, do competente decreto de regulamentação, inclusive na abrangência da temática em tela.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 21 de janeiro de 2013.

FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal